

## OAB vai propor anteprojeto de lei para garantir direito de defesa

Foi aprovada nesta terça-feira (16/3) pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil a proposição de um anteprojeto de lei com 24 propostas que alteram parte da legislação processual penal.

oab.org.br



Conselho da OAB aprovou anteprojeto que visa reforçar garantias da advocacia e direito de defesa

A medida pretende garantir maior amplitude ao direito de defesa e às prerrogativas da advocacia. O projeto é de autoria conjunta do secretário-geral da OAB Nacional, José Alberto Simonetti Cabral e do conselheiro federal Ulisses Rabaneda (MT).

Rabaneda defende que é preciso um pacote legislativo de direito de defesa. O outro autor da proposta, Alberto Simonetti, explica que "o objetivo é buscar um equilíbrio mais efetivo entre as forças dos atores processuais, observando o princípio da paridade de armas, bem como restabelecer, pela via legislativa, direitos aviltados pela jurisprudência defensiva dos tribunais".

As propostas à legislação processual penal aprovadas pelo Conselho Pleno são as seguintes:

- 1 — Defesa e acusação no mesmo plano topográfico nas sessões de julgamento e salas de audiência;
- 2 — Exclusão da multa ao advogado que “abandonar o processo”, remetendo as providências cabíveis à OAB, órgão que tem competência para avaliar a ética e disciplina da advocacia;
- 3 — Mudança no prazo dos embargos de declaração de 2 para 5 dias, remetendo as hipóteses de cabimento ao CPC de 2015;
- 4 — Aumento do prazo da defesa nas ações penais de procedimento sumário, ordinário, procedimento do Júri, de competência dos Tribunais e da lei de drogas de 10 dias corridos para 15 dias úteis;
- 5 — Possibilidade de o Juiz aumentar o prazo de defesa em até o dobro nos crimes complexos;



- 
- 6 — Possibilidade de o Juiz, na fase de absolvição sumária, reconsiderar o recebimento da denúncia, o que é admitido pelos Tribunais Superiores, mas, diante da ausência de clara previsão legal, tem-se tornado ato meramente discricionário do Juiz;
- 7 — Obrigação de intimar o réu, preso ou solto, da sentença condenatória, já que hoje a obrigatoriedade de intimação é apenas ao réu preso;
- 8 — Aumento de 2 para 8 dias o prazo para oferecer as razões de recurso em sentido estrito, para igualar com o prazo de razões da apelação, que também são de 8 dias;
- 9 — Previsão de que nos Tribunais, caso os embargos de declaração não sejam julgados na sessão seguinte, sejam incluídos na pauta e publicado regularmente no diário eletrônico;
- 10 — Previsão legal de cabimento de habeas corpus contra ato de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na linha da proposta já formulada a este Conselho Federal pelo Conselheiro Guilherme Batochio;
- 11 — Previsão de necessidade de inclusão do habeas corpus em pauta, com publicação, caso requerido na inicial;
- 12 — Suspensão de prazos e atos processuais nos processos de réus soltos entre 20/12 a 20/01;
- 13 — Previsão de que os prazos somente começam a correr da juntada do mandado de intimação ou citação nos autos, quando ocorrer por oficial de Justiça, já que hoje se inicia da data da intimação;
- 14 — Inclusão no Código de Processo Penal da investigação defensiva;
- 15 — Previsão de que é direito do réu, caso queira, responder apenas às perguntas do seu defensor no interrogatório;
- 16 — Previsão de que no julgamento de habeas corpus, caso o Ministério Público queira usar da palavra, tenha que fazê-lo antes do impetrante;
- 17 — Previsão de que em todos os recursos, caso o Ministério Público deseje usar da palavra em sustentação oral, deverá fazê-lo antes da defesa;
- 18 — Previsão de cabimento de sustentação oral pelos impetrantes nos agravos regimentais contra decisões monocráticas que neguem seguimento, concedam ou deneguem habeas corpus;
- 19 — Ajustes no rito processual da Lei n. 8.038/90 (ações originárias dos Tribunais), a partir do recebimento da denúncia, para o ordinário do Código de Processo Penal, já que ainda hoje ela permanece com o interrogatório do réu como 1º ato da instrução;



20 — Previsão de que o recebimento da denúncia e a decisão sobre a absolvição sumária nas ações penais originárias dos Tribunais não possam se dar por decisão monocrática;

21 — Inclusão da fase de absolvição sumária, após a resposta escrita no rito processual dos crimes afetos ao Tribunal do Júri, assim como ocorre com os crimes processados pelo rito ordinário;

23 — Alteração da Lei n. 11.343/2006 (lei de drogas) para prever o interrogatório do réu como último ato da instrução, não o primeiro como hoje previsto;

24 — Alteração do Estatuto da Advocacia, para prever a investigação defensiva como ato privativo de advogado.

**Date Created**

18/03/2021